



**MINISTÉRIO DAS CIDADES
CONSELHO DAS CIDADES**

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 143, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012

Recomenda a organização de seminários nacional e regionais, oficinas e materiais para divulgar, apresentar e debater a Lei 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

O Conselho das Cidades, no uso das suas atribuições estabelecidas pelo Decreto n.º 5.790, de 25 de maio de 2006, e

considerando a aprovação da Lei 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, importante conquista da histórica luta pela mobilidade urbana e soma de esforços de diversos segmentos e setores da sociedade;

considerando o papel do Ministério das Cidades e do Conselho das Cidades, responsáveis pelas políticas de desenvolvimento urbano e mobilidade urbana;

considerando que o ano de 2013 é o ano de realização da 5ª Conferência Nacional das Cidades, e

considerando que o ano de 2013 é o primeiro ano de mandato dos prefeitos e dos políticos das câmaras municipais recentemente eleitos, **adota, mediante votação, e seu presidente torna pública, a seguinte resolução de Plenário:**

Art.1º Deliberar que Ministério das Cidades a realização, no ano de 2013, de seminário nacional e seminários regionais de divulgação e capacitação para debater a Lei 12.587 de 03 de janeiro de 2012, com ênfase no conceito da Política Nacional de Mobilidade Urbana e do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, nas atribuições de cada ente federado e nos direitos dos usuários.

Art. 2º O Ministério das Cidades, em conjunto com o Conselho das Cidades, produzirá e organizará materiais de divulgação e didáticos sobre a Lei 12.587, de 2012 e enviará para todas as Prefeituras e Câmaras Municipais, bem como para todas as etapas da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 3 O Ministério das Cidades, em conjunto com o Conselho das Cidades, deve estruturar oficinas e materiais específicos para a capacitação de multiplicadores, com o objetivo de divulgar e qualificar a aplicação da referida Lei pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Art. 4º Esta Resolução Recomendada entra em vigor na data de sua publicação.

**AGUINALDO RIBEIRO
PRESIDENTE DO CONSELHO DAS CIDADES**